



PROTOCOLO N° 2026.0324-016
24/03/26 HS: 18:20

DATA

FUNÇÃO MENSAGEM N° 12 DE 24 DE Março DE 2026

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa promover o reajuste e a adequação dos vencimentos dos integrantes da Guarda Civil Municipal e Agentes de Trânsito do Município de Sobral/CE. Esta medida fundamenta-se na imperiosa necessidade de valorização constante dos servidores em comento.

É importante consignar que as categorias enfrentam um longo período sem qualquer tipo de reajuste em seus vencimentos base. Tal estagnação remuneratória gera uma defasagem que compromete a motivação e a dignidade desses profissionais que arriscam suas vidas diariamente.

Portanto, a presente proposta busca corrigir essa injustiça histórica, estabelecendo que o vencimento base dos guardas municipais de 1ª e 2ª classe, bem como os Agentes Municipais de Trânsito para o salário mínimo nacional, promovendo uma estrutura salarial mais justa e condizente com a relevância institucional da Guarda Civil Municipal

Contando com o habitual espírito público e sensibilidade dos nobres membros deste Parlamento, solicito a aprovação desta matéria, que representa um passo decisivo para o fortalecimento da segurança pública municipal e para o reconhecimento do mérito dos nossos guardas civis.

Atenciosamente,



OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR

Prefeito de Sobral



PROJETO DE LEI Nº 43 DE 24 DE MARÇO DE 2026

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

PROTOCOLO Nº 2026.0324.0166

24/03/26 HS: 18:20

DATA

FUNCIONÁRIO

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES INTEGRANTES DA GUARDA CIVIL E AGENTES DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL. REVOGA O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 2198 DE 2021. REVOGA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 2422 DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento base dos servidores públicos ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal, nas graduações de Guarda Municipal de 1ª Classe e Guarda Municipal de 2ª Classe, e do cargo de Agente de Trânsito do Município de Sobral, fica reajustado para o valor correspondente a 01 (um) salário mínimo nacional vigente.

Art. 2º O vencimento base que trata o Artigo anterior não representa indexador de base de cálculo dos servidores públicos, conforme preceitua a Súmula Vinculante nº 4.

Art. 3º Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 2198, de 14 de dezembro de 2021, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Sobral, o qual passará a vigorar com os valores ajustados conforme os termos desta Lei no anexo I.

Art. 4º Fica mantida a estrutura remuneratória da Guarda Civil Municipal na forma estabelecida pelos artigos 54 e 55 da Lei Municipal nº 818, de 02 de maio de 2008, preservando-se a sistemática de cálculo das vantagens, gratificações e adicionais neles previstos sobre o novo vencimento base.

Art. 5º Fica revogado o Anexo único da Lei Municipal nº 2422, de 07 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a matriz remuneratória do cargo efetivo de Agente de Trânsito do Município de Sobral.

Art. 6 A matriz remuneratória do cargo efetivo de Agente de Trânsito do Município de Sobral passará a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.



§1º A disposição prevista neste artigo aplica-se exclusivamente aos servidores efetivos atualmente integrantes do quadro municipal no cargo de Agente de Trânsito.

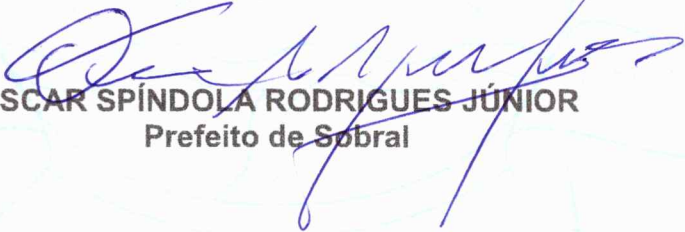
§2º O disposto neste artigo não altera a natureza do cargo de Agente de Trânsito como cargo em processo de extinção, permanecendo vedada a criação de novas vagas.

§3º Permanecem inalteradas as demais vantagens, gratificações e adicionais previstos na legislação municipal aplicável.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, conforme a disponibilidade financeira.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2026.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,
em 24 de MARÇO de 2026.


OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR
Prefeito de Sobral



ANEXO I DA LEI Nº 043 DE 24 DE MARÇO DE 2026

MATRIZ HIERARQUICA COM PADRÃO DE VENCIMENTO

CARGO	GRADUAÇÃO	VENCIMENTO BASE
Guarda Civil Municipal	Guarda Municipal de 2ª Classe	R\$ 1.621,00
	Guarda Municipal de 1ª Classe	R\$ 1.621,00
	Subinspetor de 2ª Classe	R\$ 2.431,50
	Subinspetor de 1ª Classe	R\$ 2.431,50
	Inspetor de 2ª Classe	R\$ 3.242,00
	Inspetor de 1ª Classe	R\$ 3.242,00

*Vencimento Base vigente no mês de março de 2026.



ANEXO II DA LEI Nº 043 DE 24 DE MARÇO DE 2026

MATRIZ SALARIAL DO CARGO EFETIVO DE AGENTE DE TRÂNSITO

CLASSE	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO	VENCIMENTO BASE
1	9%	R\$ 2.431,50
2	14%	R\$ 2.431,50
3	9%	R\$ 3.242,00
4	14%	R\$ 3.242,00

*Vencimento Base vigente no mês de março de 2026.



JUSTIFICATIVA

1. Diagnóstico da situação atual e necessidade de adequação

A Guarda Civil Municipal e os Agentes de Trânsito do Município de Sobral exercem papel fundamental na preservação da ordem e na proteção dos bens e serviços municipais. Contudo, identifica-se um cenário de grave defasagem salarial, visto que a categoria acumula um hiato sem reajustes em seus vencimentos básicos.

Atualmente, os valores nominais previstos no plano de cargos e carreiras encontram-se desatualizados frente à realidade econômica nacional, o que impõe a necessidade de uma intervenção legislativa para garantir que nenhum servidor da segurança municipal perceba vencimento base inferior ao salário mínimo nacional.

A adequação é urgente para manter o equilíbrio financeiro dos servidores e reconhecer a excelência dos serviços prestados à comunidade sobralense.

2. Abrangência e especificidade

O presente projeto de lei alcança especificamente os servidores ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal (com foco imediato nas graduações de 1ª e 2ª classe), e Agentes Municipais de Trânsito.

A proposta visa corrigir distorções na base da pirâmide funcional da corporação, assegurando que o vencimento base acompanhe o piso nacional.

Além disso, a proposição cuida de preservar a hierarquia e a estrutura de progressão já consolidada na Lei nº 2198/2021, garantindo que o reajuste se reflita de maneira organizada em toda a matriz salarial da Guarda Civil, respeitando os interstícios e as responsabilidades de cada patente.

3. Fundamentação jurídica e constitucional

A proposição encontra respaldo no artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal, que garante o salário mínimo como patamar civilizatório de remuneração. No âmbito municipal, o projeto dialoga diretamente com a Lei nº 2198/2021, promovendo a necessária alteração de seu Anexo II para atualizar os padrões remuneratórios.



Importante destacar que a iniciativa preserva a espinha dorsal da Lei Municipal nº 918/2008, especificamente em seus artigos 54 e 55, mantendo a coerência do sistema de gratificações e vantagens que compõem a remuneração global do guarda municipal.

A vinculação ora proposta para as classes iniciais serve como salvaguarda da dignidade alimentar do servidor frente à inflação.

4. Do impacto orçamentário e financeiro

Conforme demonstrativo técnico que acompanha este projeto, o impacto financeiro foi devidamente calculado considerando a folha de pagamento operacional e administrativa.

O Município de Sobral apresenta saúde financeira e responsabilidade fiscal suficientes para absorver tal despesa, que se encontra dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal para gastos com pessoal.

5. Conclusão

Diante do exposto, o reajuste dos vencimentos da Guarda Civil Municipal de Sobral e Agentes de Trânsito não é apenas um cumprimento de preceito constitucional, mas um ato de reconhecimento aos profissionais que compõem uma das instituições mais respeitadas da nossa cidade.

A valorização salarial, após meia década de congelamento, é medida de justiça que garante a continuidade da eficiência dos serviços de segurança pública cidadã em Sobral. Pela relevância da matéria, solicita-se o apoio irrestrito dos Nobres Vereadores para a célere aprovação deste projeto.



OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR
Prefeito de Sobral